



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 01 de setembro de 2021.

**De:** Comissão de Justiça e Redação

**Para:** Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

**Referência:**

Processo nº 356/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 37/2021

**Autoria:** Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**Ementa:** PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Vereador JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme segue:

**EMENDA 01, EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.*





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.*

### **EMENDA 02, EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021.**

*O artigo 2º do Projeto de Lei nº 037/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no artigo 1º, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:*

*a) Eventos realizados em distância superior a 1 (um) quilômetro dos locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies devidamente regulamentado, matas ou áreas de preservação permanente, desde que munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, inclusive da Defesa Cível, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais causados a terceiros;*

*b) Eventos religiosos, desde que realizado dentro dos moldes exigidos na alínea “a” e amplamente divulgado em locais públicos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da queima e soltura dos fogos.*

### **EMENDA 03, EMENDA ADITIVA AO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021**

**Art.1º** O artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, idosos, deficientes e autistas ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

**Art. 2º** O artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário~~

**Art. 5º** A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único.** As denúncias poderão ser feitas no prazo de 48 horas após o descumprimento da lei, devidamente acompanhada de prova que identifique a infração e o infrator.

**Art. 3º** Ficam acrescentados os artigos 6º, 7º e 8º ao Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Próxima Fase:** Para Análise e Parecer

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUSTAVO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Assessor(a) Parlamentar da Presidência I**

